



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Instalação

Nº. 0566/2012

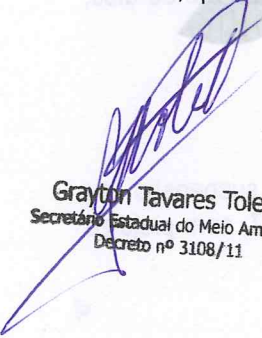
O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto de nomeação Nº. 3108, de 10 de junho de 2011, expede a presente **Licença de Instalação**, que autoriza a:

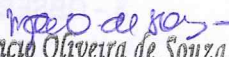
EMPRESA: FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.	
C.N.P.J: 12.489.315/0002-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.038.042-1
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 150, BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

À iniciar a construção da **Ensecadeira Complementar, ajusante da Ensecadeira de 1º Fase, localizada na margem esquerda do Rio Araguari, como parte do empreendimento AHE Ferreira Gomes, localizado no município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, na seguinte coordenada geográfica: Lat. 00°51'20,126" e Long. 51°11'41,071"**, estando em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei Complementar Nº. 0005/94 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item III, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar Nº. 0070/2012; Decreto Estadual Nº. 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta **Licença de Instalação** é válida pelo período de **02 anos**, a contar desta data, conforme **Processo nº. 32000.1047/2008** observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos são partes integrantes da mesma.

Macapá, 13 de Novembro de 2012.


Graydon Tavares Toledo
Secretário Estadual do Meio Ambiente
Decreto nº 3108/11


Mauricio Oliveira de Souza
Diretor Presidente/IMAP
Decreto nº 006/2011



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 0566/2012

1 – CONDICIONANTES GERAIS:

- 1.1 – O recebimento da presente Licença de Instalação (L.I.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Nº. 070/2012, no prazo de **30 (trinta) dias**.
- 1.2 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;
- 1.3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;
- 1.4 – A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, no prazo de **15 (quinze) dias**.
- 1.5 – O empreendedor deverá requerer a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” conforme o §1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 070/2012. O vencimento para o pagamento da “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano conforme o §3º, do art. 1º, da LC Nº. 070/2012.
- 1.6 - Está licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- 2.1 - O responsável deverá cumprir rigorosamente os programas de controle ambientais previstos no Relatório de Ausência de Impacto Ambiental Significativo – RAIAS;
- 2.2 - O responsável deverá apresentar a autorização do Exército para realizar as explosões e o respectivo Plano de Fogo, no prazo de até 15 dias, não podendo executá-lo antes de cumprir esta condicionante;
- 2.3 - O responsável deverá apresentar o relatório do resgate de fauna e soltura, em até 30 dias, após a finalização dessas atividades.

3 – OBSERVAÇÕES

- 3.1 – O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.